



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Cambé, 05 de Dezembro de 2022.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2022

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	1824 / 22
Recebido em:	05/12/22 às 11h40
Protocolista	F. V. Silva

SÚMULA: Altera o art. 260-A da Lei Municipal nº 1.718/2003, com redação dada pela lei complementar 065/2022, que autoriza o Poder Executivo a adiantar o pagamento a título de indenização das licenças prêmio dos professores da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, visa alterar a nº 1.718/2003, que dispõe acerca do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais, para incluir o cargo de Agente Educacional II dentre os cargos efetivos que poderão solicitar a indenização antecipada de licenças prêmio.

A Exposição de Motivos expressa que “A inclusão se deve ao fato das atividades desenvolvidas pelos servidores ocupantes do cargo de Agente Educacional II estarem ligadas ao magistério, uma vez que auxiliam no processo educativo nas escolas municipais, participam da integração do aluno com necessidades especiais, dentre outras funções”.

E continua “Deste modo, considerando as atividades realizadas por estes profissionais, entende-se por razoável que também sejam contemplados com o mesmo incentivo financeiro concedido aos professores, valorizando-os por estarem inseridos no processo pedagógico da unidade escolar”.

É a síntese do projeto.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, *“opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”*.

A – DA COMPETÊNCIA

No que tange à competência do Poder Executivo para a propositura da presente matéria, assim determina a Lei Orgânica do Município:

Art. 5º. *Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 39. *São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

(...)

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e regime previdenciário;

Isto posto, cumpre-nos destacar que, uma vez demonstrada a competência legiferante, amparada pela Lei Orgânica do Município, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência.

B – DA LEI COMPLEMENTAR

A matéria ora analisada foi apresentada sob a forma de Lei Complementar.

Quanto às Leis Complementares, a Lei Orgânica do Município assim determina:

Art. 38. *As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos*



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, apreciação de Contas do Município e Veto.*

votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único. São leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

V - Estatuto do Servidor Público;

Verifica-se que a proposta atende aos preceitos legais, não apresentando vícios ou ilegalidades.

C – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

Como já exposto anteriormente, a matéria visa a implantação de regra transitória, a fim proceder a indenização de licenças prêmios à servidores/professores da rede municipal.

Em relação à verba, salvo melhor juízo, o projeto encontra-se em ordem, sendo acompanhado da declaração do ordenador da despesa e estimativa de impacto financeiro, bem como respeita o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de propositura para alteração e de dispositivos à Lei Municipal nº 1.718/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências, a qual inexistem óbices quanto à forma e iniciativa legislativa do Poder Executivo.

Mediante o exposto, em virtude da Legalidade e Constitucionalidade do referido Projeto de Lei Complementar, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da matéria em Plenário.

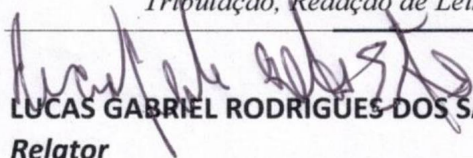
IV – DECISÃO DA COMISSÃO

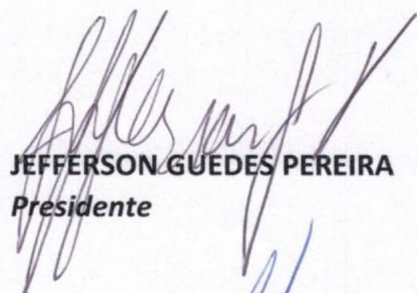


Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.


LUCAS GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Relator


JEFFERSON GUEDES PEREIRA
Presidente

(☒) Favorável

() Desfavorável


ODAIR JOSÉ PAVIANI
Revisor

(☒) Favorável

() Desfavorável